



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 408/2006.**  
**(De 19 de julho de 2006)**

Dispõe sobre Precatórios Municipal e dá outras providências.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 06

Galvânio Teles Menezes  
S.E.C. CHEFE DE GABINETE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido à inclusão nos orçamentos do Município de Barra dos Coqueiros recurso necessário ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgados constantes de precatórios Judiciais tendo em vista ao disposto no Art. 78 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Nos precatórios não alimentícios, os critérios individualizados no valor que ultrapasse 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país, serão objetos de parcelamento em até 10 (dez) anos em parcelas iguais e sucessivas;

II – Os Precatórios originados de desapropriação de Imóvel residencial do Credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapasse o limite disposto no inciso anterior, serão parcelados em 02 (dois) anos, divididos em parcelas iguais e sucessivas;

III - Os juros legais serão acrescidos aos precatórios objeto do parcelamento e a atualização monetária dos precatórios determinado no inciso § 1º do artigo 100, da Constituição Federal, não poderá superar à avaliação do índice de Preço ao Consumidor ampliado, serie especial (IPCA – e), do IBGE.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a 27 de junho de 2006.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.**

  
Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL